



Município de Lagoa Formosa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Professora Afra Da Fonseca, 222 CEP: 38.720-000  
CNPJ: 18.602.078/0001-41 Insc. Estadual: Isento  
TEL: (34)3824-2105 e-mail: [licitacaoasaude@lagoaformosa.mg.gov.br](mailto:licitacaoasaude@lagoaformosa.mg.gov.br)  
\*\*\*\*\*

### CONTRATO 127/2020

DISPENSA Nº 006/2020 - TIPO PRESENCIAL.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA (MG) E A NAKANAMI COMERCIAL LTDA - EPP.

Contrato que entre si fazem O MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.602.078/0001-41, situada à Praça Dona Filomena, 02 - Centro – Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Martins de Paula, e a Empresa **NAKANAMI COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº. **22.756.555/0001-09**, situada à **Rua Júlio Bruno, nº 215, bairro Aurélio Caixeta**, na cidade de **Patos de Minas**, Estado de **Minas Gerais**, CEP **38.702-090**, denominada CONTRATADA, representada por **Carlos Liogi Nakanami**, inscrito no CPF nº **480.965.206-87**, de conformidade com a Dispensa de Licitação **006/2020**, julgada dia 28 de Abril de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Tem por finalidade a **Aquisição emergencial de insumos médicos hospitalares para o Hospital Municipal Dr. Bininho devido à demanda durante o período de enfrentamento a pandemia do COVID-19**, conforme mapa de apuração em anexo.

1.1- É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias e imediatamente após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante requisição emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 5.226,10 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais e dez centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado em até trinta dias, após a apresentação da nota fiscal pela contratada, na Secretaria da Fazenda, sediada na sede da Prefeitura, com a discriminação dos itens fornecidos.

4.1 – **Os pagamentos serão feitos exclusivamente através de transferência bancária, cabendo a empresa manter conta corrente ativa em qualquer Instituição Financeira do país**

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para vigência do contrato será até dia **28 de Junho de 2020**, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado por igual período, por quantas vezes forem necessários, obedecidas as prescrições legais.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

6.1 - O reequilíbrio econômico financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos produtos, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

Publicado em 28/04/20  
Conforme Art. 84, § 1º da LOM  
  
SETOR RESPONSÁVEL

2020  
Assessor  
COLETA



c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do **Processo 046/2020, Dispensa 006/2020** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer os produtos de acordo com o especificado no Edital e em seus anexos, de forma regular e nas condições requisitadas, devendo ser entregues em até **05 (cinco)** dias após a emissão da Autorização de Compras – ACS / Nota de Empenho, no Almoxarifado da Saúde, situado na **Rua Professora Afra da Fonseca, nº 203, Novo Horizonte, Lagoa Formosa-MG**;
- Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: equipamentos, salários, transportes, hospedagens, Alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.
- Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.2** - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações

Publicado em 28/04/20  
Conforme Art. 84, § 1º da LOM  
  
SETOR RESPONSÁVEL



Município de Lagoa Formosa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Professora Afra Da Fonseca, 222 CEP: 38.720-000  
CNPJ: 18.602.078/0001-41 Insc. Estadual: Isento  
TEL: (34)3824-2105 e-mail: [licitacaosaude@lagoaformosa.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude@lagoaformosa.mg.gov.br)  
\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária vigentes no ano de 2020.

**Ficha: 605 Fonte: 02**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos de Minas (MG) para dirigir quaisquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.


Lagoa Formosa, 28 de Abril de 2020

  
MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA  
CONTRATANTE

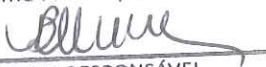
  
NAKANAMI COMERCIAL LTDA - EPP  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA

Hélen Karina da C. Matos  
MG 10459643 PC MG  
CPF: 038.652.796-27

  
TESTEMUNHA  
Bruno Cristiano Lima Oliveira  
097.264.556-00

Publicado em 28/04/20  
Conforme Art. 84, § 1º da LOM

  
SETOR RESPONSÁVEL

  
Paulo Roberto  
Secretaria Municipal de Saúde  
Lagoa Formosa - MG